



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 091/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a concessão pelo Município de Orós, mediante prévio certame licitatório, com prazo máximo de 03 (três) anos, de prédios públicos para fins de exploração comercial nas atividades de: bares, lanchonetes e/ou restaurantes, e dá outras providências, etc.

A Prefeita Municipal de Orós-CE, Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais etc., à Câmara Municipal Aprovou, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Orós, por sua Prefeita Municipal, autorizado a firmar concessão de uso e exploração comercial pela iniciativa privada, para fins de funcionamento de bares, lanchonetes e/ou restaurantes em prédios públicos localizados em espaços turísticos e imóveis públicos na cidade de Orós, tudo antecedido do cabível certame licitatório, nos termos da legislação vigente, e pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º - Para fins de estabelecidos no artigo anterior, deverá o Município promover licitação pública, com vigentes tanto para os que atualmente ocupam tais espaços, quanto para os diversos interessados, utilizando-se, até mesmo, de ampla divulgação com o objetivo de serem atraídos mais participantes, pessoas jurídicas e físicas para disputarem a licitação que deverá observar o melhor preço global ofertado para exploração comercial do espaço público, com pagamento de valores e taxas mensais, comportando ainda, e nos termos da lei específica sobre a matéria, que interessados se convidem e participem, desde que atendidas as exigências e condições impostas pela Lei. 8.666 e alterações posteriores.

Art. 3º - Fica incluída entre os prédios a terem concessão de uso e exploração nos termos da presente lei, o imóvel que constitui o bar da quadra, prédio único, localizado no ginásio coberto Aécio de Borba.

Art. 4º - Todos os atos previstos na elaboração dos certames licitatório para o uso e exploração do espaço público indicado no artigo anterior, edital, informação sobre datas de procedimentos, ata de julgamento e homologação, será comunicado e encaminhado cópia a Representante do Municipal, para a ocupante atual do mesmo espaço que se encontrem em funcionamento e demais que se demonstrem interessados e assim requeiram.

Parágrafo Único: Com base na qualidade do espaço público, capacidade de exploração comercial, localização, área construída, qualidade da construção, em torno aproveitável para lazer, e demais características, o Município estipulará oferta mínima (taxa e/ou valor) para uso e exploração década imóvel, prédio e/ou espaço público inseridos em cada uma das licitações e de logo constantes dos editais.

Art. 5º - A licitação para fins de regularização do uso e funcionamento do espaço público de Orós para exploração comercial pela iniciativa privada contemplados por esta lei, deverão ocorrer dentro de um prazo máximo de 90 dias a contar do início da publicação desta.

Art. 6º - A concessão autorizada por esta lei, que só ocorrerão em favor do vencedor do certame licitatório devidamente homologado – uma licitação poderá ser constituída pelo prazo máximo de 03 anos, desde que não ultrapassem a data de 31 de dezembro de 2012, entretanto, a taxa proposta vencedora de melhor preço global para uso e exploração do espaço público, será corrigida anualmente, com base nos índices do INPC (IBGE) ou IGP-M (FGV), ou IPC (FIPE), de forma e ampliação anual, ficando a critério do erário municipal, o índice escolhido, ou quaisquer outros que os substituam.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigor a conta de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.


Maria de Fátima Máciel Bezerra
PREFEITA